



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.998, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

**Estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, em conformidade ao art. 125, da Lei Orgânica do Município e ao disposto na Lei Federal nº 11.771/2008, definindo as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico, disciplinando a prestação de serviços turísticos.

**Art.2º** Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios e outras.

**Parágrafo único.** As viagens e estadas de que trata o *caput* deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

**Art.3º** À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo cabe:

I - implementar a Política Municipal de Turismo;  
II - planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística;  
III - promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal e regional, em conjunto com a instância regional de Turismo da qual o Município seja associado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO II DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

#### Seção I Da Política Municipal de Turismo

**Art.4º** A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta Lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo e pelos Conselhos Nacionais, Estadual e Municipal de Turismo.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

**Art.5º** A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III - apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

IV - buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

V - estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

VI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VIII - dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;

IX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X - contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

XI - apoiar, de acordo com as políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII - preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XVI - garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização.

### Seção II Do Plano Municipal de Turismo

**Art.6º** O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo de Guarabira — COMTUR, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I - a boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II - a permanência do visitante no Município;

III - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV - a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI - a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### Seção III Do Sistema Municipal de Turismo

#### Subseção I Da Organização e Composição

**Art.7º** Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão central do sistema, no âmbito de sua atuação,

II – Diretoria de Turismo, órgão integrante do organograma da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo à qual caberá a coordenação e a execução dos programas de desenvolvimento do turismo;

III - Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de caráter consultivo, que tem por finalidade propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades.

#### Subseção II Dos Objetivos

**Art.8º** O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, por meio da integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;

II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III - promover a integração do turismo em âmbito regional;

IV - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

**Parágrafo único.** Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I - definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e conferir homogeneidade à terminologia específica do setor;

II - promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística do Município e ao estudo da demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;

III - articular, com os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura e acesso, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

IV - propor aos órgãos competentes o tombamento e a desapropriação, por interesse social, de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

cuja conservação seja de interesse público, dado o seu valor cultural e de potencial turístico;

V - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;

VI - implantar sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo;

VII - garantir a integração dos diversos órgãos, entidades e empresas públicas para o funcionamento dos espaços de eventos e outras atividades turísticas.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

#### Seção I Das Ações, dos Planos e dos Programas

**Art.9º** O Poder Público Municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

#### Seção II Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

**Art.10.** Cabe ao Poder Público Municipal apoiar as iniciativas de turismo, renda e lazer no âmbito do Município de Guarabira, dentro das previsibilidades orçamentárias vigentes.

### CAPÍTULO V DA INTEGRAÇÃO DO SISTEMA REGIONAL DE TURISMO

**Art.11.** O Município de Guarabira integrado ao Programa de Regionalização do Turismo Brasileiro, do Ministério do Turismo, trabalhará pela integração das atividades turísticas, juntamente à Instância de Governança Regional livremente associada.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO VI DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, DO FUNCIONAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

**Art.12.** Os serviços a serem prestados, o seu funcionamento, bem como a fiscalização das respectivas atividades turísticas, serão regidos pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e pelo seu regulamento.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.13.** Fica o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado através da Lei Municipal nº 562/2002, reestruturado na forma desta Lei, sendo composto por 08 (oito) integrantes e seus respectivos suplentes, de maneira paritária entre representantes da sociedade civil e empresarial e o Poder Público.

**Art. 14.** O COMTUR será organizado por:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretário.

**Parágrafo único.** As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho será definido em seu regimento interno.

**Art. 15.** A composição de que trata o art. 13 será preferencialmente composta por representantes:

#### **I – Do Poder Público:**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Cultura e Turismo;
- c) Secretaria de Administração;
- d) Secretaria de Indústria e Comércio.

#### **II – Da Sociedade Civil e Empresarial:**

- a) Agência Regional do SEBRAE em Guarabira;
- b) Associação Comercial de Guarabira;
- c) Representante de Artesãos de Guarabira;
- d) Representante do Setor de Hotelaria ou Gastronomia de Guarabira.

**Art. 16.** Não havendo procura ou inscrição nas vagas ofertadas para preenchimento dos itens c, d, II, do art. 15, poderá ser substituído por instituições que trabalhem com a temática envolvida.

**Art. 17.** Por Ato do Chefe do Poder Executivo, as representações do inciso I do Art. 15 desta Lei poderão ser modificadas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 18.** As demais ações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, bem como o seu funcionamento, obedecerão ao estabelecido na Lei Municipal de sua criação e seus respectivos regulamentos.

**Art. 19.** As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 08 de dezembro de 2022.

**Marcus Diogo de Lima**  
Prefeito